

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA – SANTA CATARINA:

Processo licitatório nº 756/2024

Leilão eletrônico nº 02/2024

SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS – SINDILEILAO/SC, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 49.578.770/0001-05, com sede na Rua 600, nº 343, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC – CEP 88.330-630 vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital de leilão eletrônico nº 02/2024**, com fundamento no Decreto Lei nº 21.981/1932, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos:

I – DO OBJETO DO EDITAL E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Na data de 12/08/2024 foi publicado pela Prefeitura de Riqueza/SC o Edital de leilão eletrônico nº 02/2024, do tipo maior lance, que tem por objeto a alienação de bens imóveis de propriedade do Município.

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, AUTORIZADA PELO LEGISLATIVO, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 838/21 E 919/23.

Expressa o edital que o processo licitatório acontecerá entre os dias 13/08/2024 à 03/09/2024, por meio das plataformas das empresas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).

Sessão de Disputa de Preços (lances) 03 de setembro de 2024 às 10h, através das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria LTDA (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).

Local Os procedimentos para acesso ao Leilão estão disponíveis na página inicial do site do Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).

Ocorre que, ao analisar detidamente o edital, verificou-se que o respeitável ente licitante está equivocadamente buscando contratar empresas para exercerem atribuições que são privativas da profissão de leiloeiro, que é personalíssima, e cuja vedação legal impede a delegação a terceiros, ou mesmo a “subcontratação”.

Embora tenha apontado o respectivo Regulamento de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o edital prevê cláusulas notadamente ilegais, que maculam todo o processo licitatório.

Acerca da possibilidade de impugnação, as cláusulas 6.1 e 6.2 do edital expressam o prazo de até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão

pública, devendo serem encaminhadas para o endereço eletrônico contratos@riqueza.sc.gov.br.

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Leilão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados no endereço eletrônico (contratos@riqueza.sc.gov.br).

Desta feita, tendo em vista que a sessão de disputa de preços ocorrerá em 03/09/2024, é tempestiva a presente impugnação, devendo ser recebida e acatada para suspender o certame até que o edital seja readequado conforme a legislação vigente, sob pena de nulidade.

II – DA ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LEILOARIA:

O edital guerreado expressa que o leilão dos imóveis de propriedade do Município será realizado através das plataformas *online* das empresas ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA. e SUPERBIRD EXCHANGE, contratadas para prestação de serviços de leiloaria.

Ocorre que a leiloaria é encargo específico do leiloeiro, o *expert* nas ações inerentes a esta profissão, devidamente registrado nas Juntas Comerciais dos Estados, nos termos do Decreto Lei nº 21.981/1932, que regulamenta a exclusividade do ofício.

II – DO DIREITO:

A realização de leilão público por pessoa jurídica diverge da legislação vigente, uma vez que o correto é a contratação de leiloeiro na qualidade de pessoa física, haja vista tratar-se de um ato personalíssimo.

Isto porque o Leiloeiro Público exerce profissão extremamente restritiva, sendo vedado de exercer o comércio ou outras atividades, e necessário fazer investimentos em informática, assessoria jurídica e depósito para guarda de bens, consistentes em custos elevadíssimos, agindo como Agente Delegado do Poder Público.

Dessa forma, vale elucidar que a profissão de leiloeiro está regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932, que dispõe sobre os requisitos impostos.

Há farto respaldo legal acerca da privatização dos leiloeiros oficiais promover leilões, conforme previsto no Decreto já mencionado, na Instrução Normativa 72/2019 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração e demais legislações aplicáveis.

Ao regulamentar os requisitos e vedações impostas a pessoa natural que exerce a atividade de leiloaria, bem como sobre o forte regime de fiscalização realizado pelas

Juntas Comerciais dos Estados, expressou o legislador nos artigos artigo 1º, 2º e 4º do Decreto nº 21.981/1932:

Art. 1º Dc. 21.981/1932 - A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.1

Art. 2º Dc. 21.981/1932 - Para ser leiloeiro, é necessário provar:

a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos; b) ser maior de vinte e cinco anos; c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos; d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio. Apresentará, também, o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

Art. 4º Dc. 21.981/1932 - Os leiloeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais, de conformidade com as condições prescritas por este regulamento no art. 2º, e suas alíneas.

Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 21.981/1932 possuem redação idêntica aos artigos 41 e 42 da Normativa 72/2019 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

Dentre as exigências legais para ser Leiloeiro, e como parâmetro para sua atuação – responsabilidade – deve se prestar fiança como condição para o exercício da profissão, que responderá pelas dívidas listadas no art. 7º do Decreto:

Art. 7º Dc. 21.981/1932 - A fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

A referida caução prestada pelo leiloeiro quando da sua matrícula, assegura que eventual prejuízo causado em razão da sua atividade possa subsidiar, ou ao menos minimizar os danos ocorridos, mediante indenização à parte prejudicada (art. 45 IN, 72/2019).

Ainda, é vedado ao Leiloeiro, sob pena de ser destituído, exercer algumas atividades como as previstas no art. 36:

Art. 36 Dc. 21.981/1932 - É proibido ao leiloeiro:

- a) sob pena de destituição,
1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;
2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;
3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais.
[...]

Esses regramentos asseguram que a prestação de serviço feita pelo Leiloeiro à sociedade garanta a isonomia de acesso ao serviço, evite a mercantilização e, ainda, por razões cíclicas de mercado, as atividades deixem de ser prestadas em momento de recessão ou por opção privada.

São por esses motivos que o referido Decreto Lei, em seu artigo 19, estabelece que cabe aos Leiloeiros a competência privativa e pessoal, *“para a venda em hasta pública ou público pregão, por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, [...] e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos”*

Logo, a função exercida pelo leiloeiro, jamais poderá ser delegada a uma empresa, por tratar-se de ofício público.

Observa-se que foi uma opção do legislador excluir da livre iniciativa e concorrência à leiloaria, com o objetivo de evitar fraudes e estelionato na venda dos bens leilões, garantir a responsabilidade civil dos intermediadores do leilão e a arrecadação dos impostos sobre transações.

O Leiloeiro Público exerce profissão extremamente restritiva, sendo vedado de exercer o comércio ou outras atividades, devendo fazer investimentos em sistemas de informática, assessoria jurídica e depósito para guarda de bens, consistentes em custos elevadíssimos, agindo como agentes delegados do Poder Público.

Outra situação que demonstra a pessoalidade da atividade de leiloaria é a limitação quanto à disposição da comissão do profissional, uma vez que as quantias recebidas somente passam a fazer parte do patrimônio pessoal do Leiloeiro após o encerramento do ofício público, sendo-lhe imputado o pagamento de Imposto de Renda de pessoa física.

Nessa vertente interpretativa, aliás, sinaliza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em acórdão cujo trecho da fundamentação trago à colação:

[...] Tomando por base os elementos carreados aos autos após o chamamento dos responsáveis e interessados, verifico que parte dos itens modificados do edital tiveram por objetivo excluir as cláusulas relacionadas à participação de pessoa jurídica, as quais não eram aplicáveis ao objeto do certame, exercício de atividade de leiloeiro, pessoa leiloeiro, exclusiva de pessoa física.” (TC 025.700/2014-6, ACÓRDÃO Nº 3572/2014 – TCU – Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3572-49/14-P).

Com efeito, o único exercício tolerado e previsto na IN 72/2019, no tocante às empresas, são as atividades de meio, como guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções.

Salienta-se que a participação de pessoas jurídicas se restringe as firmas individuais de titularidade apenas de leiloeiro público oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente, nos termos do artigo 52 da Instrução Normativa 72/2019, do DREI, veja-se:

Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.

O fato de a Instrução Normativa do DREI 72/2019 ter facultado ao leiloeiro se inscrever na Junta Comercial como empresário individual não o torna sociedade, nem pessoa jurídica, visto que tal exigência é devida apenas para fins tributários, controle da Secretaria da Receita Federal e movimentações financeiras.

Logo, é clara a conclusão de que não pode a matrícula de leiloeiro ser concedida a pessoa jurídica, nem podem suas funções serem exercidas senão pessoalmente por ele (e aqui se encontra a celeuma desta impugnação. Isso porque, cristalino que as funções do leiloeiro serão exercidas por pessoa diferente deste, conforme o edital guerdado), nem tampouco pode o leiloeiro matriculado integrar ou administrar sociedade empresária.

Por esta razão, o Edital em questão merece ser revisado, pois contraria as legislações vigentes no ordenamento jurídico.

III – DA NULIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME:

O indeferimento da presente impugnação com o prosseguimento do certame seria ainda um verdadeiro ato simulado, conforme preveem os artigos 166 e 167 do Código Civil:

Art. 166 CC - É nulo o negócio jurídico quando:

[...]

II - For ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - O motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

[...]

V - For preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - Tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - A lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167 CC - É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - Aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

[...]

Essa é exatamente a situação retratada, tendo em conta o intuito de se priorizar a contratação de empresas para realizarem atividades que são exclusivas da profissão do Leiloeiro Oficial em sua pessoa física.

IV – DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria, no uso de suas atribuições, que determine a **SUSPENSÃO** do processo licitatório até que seja efetuada a **RETIFICAÇÃO** do **EDITAL**, para corrigir de forma específica os apontamentos aqui delineados, com vistas a respeitar os princípios da atividade profissional de leiloaria.

Requer seja deferido o prazo de 24 horas para a apresentação de procuração, e documentos para regularização da representação.

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 27 de agosto de 2024.

EDAIR RODRIGUES
DE BRITO JUNIOR

Assinado de forma digital por
EDAIR RODRIGUES DE BRITO
JUNIOR
Dados: 2024.08.27 18:44:26
-03'00'

**SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS –
SINDILEILAO/SC**

p.p.

EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR OAB/SC 14.882

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.578.770/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2022
NOME EMPRESARIAL SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS E RURAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDILEILAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R 600	NÚMERO 343	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEILOEIROSSC@SINDILEILAOSC.COM.BR		TELEFONE (47) 9911-1606
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **18:10:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Oficiala Interina
Maria Goretti dos Santos Alcântara
Oficiala Interina

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/11/2022, foi protocolado sob nº 6822, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 12/12/2022, sob nº 9187, livro A-52, folha 175, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: ELISABETE MARGOT VIEIRA.

Natureza do Título: Estatuto Social, datado de 28/10/2022.

Indicadores: SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS, Entidade; ULISSES DONIZETE RAMOS, Presidente; PERCIVAL TEIXEIRA DE ABREU FILHO, Advogado.

Característica: Estatuto Social, datado de 28/10/2022, 1) Edital convocado com 10 dias antecedência (Art.14); 2) Convocação pela Diretoria (Presidente) ou 1/5 filiados (Art.15); 3) Mandato Diretoria 04 anos (Art.21):.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 03 de maio de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Escrevente

Digitado por: Gustavo Henrique Luiz

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84

11 Certidões de documentos registrados pela Folhas excedentes - R\$ 55,33

1 Selo de Fiscalização Normal (GZK53067-C757)

1 ISS - R\$ 1,78

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 15,72

Total: R\$ 86,67



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GZK53067-C757

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS Z SINDILEILÃO SC

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS, com a sigla SINDILEILÃO SC, fundado em 28 de outubro de 2022, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída para fins de defesa, representação e assistência aos Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) e Rurais, na FAESC (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina), com base territorial do estado de Santa Catarina, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art. 2º - O SINDILEILÃO SC terá sede e foro na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, na Rua 600 nº 343, Centro, CEP 88.330- 630.

Art. 3º - O SINDILEILÃO SC terá as seguintes prerrogativas:

- a) Congregar os Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais do estado de Santa Catarina, com o objetivo de defesa geral da categoria no desenvolvimento de suas atividades técnicas e tecnológicas, cultural, ético, social e econômico, bem como de luta pela melhoria de suas condições de vida e trabalho;
- b) Defender, em Juízo ou em esferas administrativas, os direitos e interesses coletivos de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos, ou individuais homogêneos que possam acarretar benefícios, diretos, ou indiretos, para toda a classe, bem como na defesa de direitos individuais dos associados, através de seu Departamento Jurídico, seja no âmbito judicial e/ou administrativo;
- c) Contribuir para a elaboração das políticas públicas das atividades inerentes à Leiloaria e o aperfeiçoamento dos sistemas e ferramentas tecnológicas;
- d) Estimular, orientar e assessorar os leiloeiros no desenvolvimento de suas atividades junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Participar de forma isolada ou em conjunto com as autoridades públicas, na promoção de campanhas para divulgar a Leiloaria;
- f) Contribuir na divulgação e informação dos leilões promovidos e conduzidos pelos associados do SINDILEILÃO SC, com a produção de material educativo dirigido à comunidade para estimular a aquisição de bens através de leilões públicos;
- g) Associar-se e filiar-se a organizações sindicais e internacionais, de interesse dos leiloeiros, nelas ingressar e permanecer, delas retirar-se livremente, mediante aprovação dos filiados em Assembleia Geral com a aprovação pela maioria simples dos votos dos filiados aptos a votar presentes;
- h) Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria

Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

representada.

§ 1º - A organização e funcionamento do SINDILEILÃO SC serão previstos no Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto.

§ 2º - O SINDILEILÃO SC, terá emblema representativo.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades o SINDILEILÃO SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - São condições para o funcionamento do SINDILEILÃO SC:

- a) Observância das leis;
- b) Protocolo de pedido de registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- c) Na sede do SINDILEILÃO SC encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, um livro de registro de filiados ou documento equivalente contendo, além do nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, a residência de cada filiado, o local onde exerce as atividades de leiloeiro e o número da inscrição junto à JUCESC e/ou FAESC.
- d) Abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária. Art.

4º - São deveres do SINDILEILÃO SC:

- a) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- b) Manter serviço de assessoria e consultoria jurídica para os filiados em ações coletivas ou individuais que envolvam interesses na forma do respectivo Estatuto e/ou contrato de prestação de serviços mantidos pelo SINDILEILÃO SC com os respectivos advogados;
- c) Promover e estimular a congregação social e sindical de todos os Leiloeiros Públicos Oficiais e Rurais registrados na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) e na FAESC (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina).

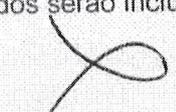
Art. 5º - O prazo de duração do SINDILEILÃO SC é indeterminado.

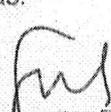
CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO QUADRO DE FILIADOS DIREITOS E DEVERES - DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A todo indivíduo que participe da categoria dos Leiloeiros Públicos Oficiais e dos Leiloeiros Rurais, e que satisfaça as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no SINDILEILÃO SC, mediante inscrição voluntária e formal.

Art. 7º - Os filiados serão incluídos nas seguintes categorias:


Misses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.886A

- a) Fundadores: todos aqueles que participarem da Assembleia Geral de Fundação;
- b) Efetivos: todos os que se filiarem ao SINDILEILÃO SC e que estejam em dia com as obrigações estatutárias;
- c) Suspensos: os que se enquadrarem na sanção de suspensão pelas razões estabelecidas neste Estatuto;
- d) Jubilados: todos os sócios fundadores quando de sua aposentadoria e os efetivos nos moldes do Parágrafo Segundo;
- e) Recém-matriculados: todos os recém-inscritos pela JUCESC e FAESC pelo período de 02 (dois) anos, quando passam para categoria de efetivos;
- f) Beneméritos: personalidades que prestaram serviços relevantes à Leiloeira;
- g) Honorários: as personalidades brasileiras ou estrangeiras de mérito comprovado na área de interesse da Leiloeira.

§ 1º - Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos filiados somente poderão ser exercidos por aqueles que estiverem rigorosamente adimplentes com as suas obrigações estatutárias, sejam elas de caráter econômico-financeiro ou não.

§ 2º - Os filiados efetivos poderão requerer a condição de jubilados desde que preencham uma das seguintes condições:

- a) Idade mínima de 70 (setenta) anos e contribuições adimplidas de forma ininterrupta nos últimos 10 (dez) anos;
- b) Invalidez permanente comprovada.

§ 3º - A indicação de personalidades para a categoria de filiados beneméritos e honorários poderá ser feita pela Diretoria Executiva e pelas Delegacias Regionais referendadas pela Assembleia Geral.

§ 4º - Os filiados jubilados beneméritos e honorários são isentos do pagamento das contribuições mensais.

Art. 8º - São direitos dos filiados em pleno gozo dessa condição, adimplentes com suas obrigações:

- a) Utilizar as dependências do SINDILEILÃO SC para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar nas eleições, desde que filiados até a data da Assembleia Geral de instauração do processo eleitoral e quites com as contribuições e mensalidades sociais, 45 (dias) antes da data da eleição;
- c) Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações definidas neste Estatuto, desde que filiado ao SINDILEILÃO SC por mais de 01 (um) ano e quites com as contribuições e mensalidades sociais na data da eleição;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva quaisquer questões de interesse sindical e sugerir medidas que entender convenientes;
- e) Participar das Delegacias Regionais e atividades sindicais ou eventuais Departamentos, respeitadas as respectivas regulamentações;

Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.998A

- f) Participar dos congressos e reuniões, dentro das condições estabelecidas pelas respectivas comissões organizadoras;
- g) Participar das atividades promovidas pelos Leiloeiros Catarinenses e/ou Delegacias Regionais;
- h) Ter acesso às informações referentes ao desenvolvimento das atividades do SINDILEILÃO SC;
- i) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDILEILÃO SC;
- j) Utilizar todos os serviços mantidos pelo SINDILEILÃO SC, respeitadas as disposições administrativas;
- k) Pedir desligamento do quadro social.

Art. 9º - São deveres dos filiados:

- a) Manter conduta pautada por princípios morais e éticos compatíveis com a boa prática da Leiloaria;
- b) Zelar pelo bom nome do SINDILEILÃO SC, prestigiando suas iniciativas e as das Delegacias Regionais a que pertençam e concorrendo para o seu engrandecimento;
- c) Cumprir o disposto neste Estatuto e nos demais instrumentos normativos do SINDILEILÃO SC;
- d) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral no seu respectivo prazo e forma;
- e) Comunicar à Secretaria quaisquer alterações de seus dados cadastrais, especialmente os necessários à informação dos atos associativos, considerando-se válidas as realizadas com base nos assentamentos existentes na entidade;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e respeito por parte da Diretoria Executiva às decisões das Assembleias Gerais;
- g) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDILEILÃO SC, cuidando da sua correta aplicação;
- h) Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo SINDILEILÃO SC, acatando suas decisões.

§ 1º - O filiado devedor de 03 (três) mensalidades terá seu vínculo sindical suspenso, bem como deverá solver suas obrigações pecuniárias, ao final do exercício financeiro, referente às mensalidades não adimplidas.

§ 2º - O filiado suspenso por inadimplência retornará automaticamente à condição de filiado efetivo, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.

§ 3º - As providências relativas a débitos dos associados para com o SINDILEILÃO SC, serão tomadas conforme as normas fixadas no Regimento Interno.

§ 4º - O filiado que desejar se desligar e estiver inadimplente deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do débito total e, quando desejar retornar ao quadro de filiados, deverá efetuar o pagamento do restante da dívida, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).


Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

§ 5º - Os filiados punidos pela JUCESC ou pela FAESC com a destituição da matrícula profissional, em decisão final e irrecorrível, serão automaticamente excluídos do quadro social do SINDILEILÃO SC.

§ 6º - Todos os filiados são passíveis de penalidades, mediante decisão do Conselho de Ética e da Diretoria Executiva, quando provocada, nos moldes dos Art. 39 a 50 deste Estatuto.

§ 7º - Em hipóteses excepcionais, nas quais a conduta do filiado possa acarretar severo gravame material ou moral ao SINDILEILÃO SC, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, poderá aquele ser suspenso preventivamente até final apuração da sua conduta.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos

Art. 10 – São órgãos da administração do SINDILEILÃO SC:

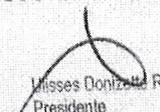
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegacias Regionais;
- e) Conselho de Ética.

Parágrafo Único: Todos os cargos ocupados nos órgãos da administração do SINDILEILÃO SC são exercidos graciosamente. Os dirigentes e filiados não recebem, sob quaisquer títulos, remuneração pelo exercício de suas atribuições, salvo reembolso de despesas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 11 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Tomar qualquer decisão concernente ao SINDILEILÃO SC que não for de competência de algum dos órgãos administrativos, bem como aprovar ou retificar atos desses órgãos administrativos que lhe forem submetidos à apreciação;
- b) Discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas com a especificação da aplicação do patrimônio;
- d) Fixação das mensalidades devidas pelos filiados;
- e) A instauração do processo eleitoral, definição da data, formação da Comissão Eleitoral e demais deliberações relativas ao pleito.
- f) Deliberar sobre a filiação às Entidades de 2º. e 3º. Graus, Centrais


 Misses Donizete Ramos
 Presidente
 CPF 102.471.938-36


 Percival Teixeira de Abreu Filho
 Advogado
 OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

Sindicais ou outras Entidades do gênero, respeitadas as diretrizes estatutárias do SINDILEILÃO SC;

- g) Alterar o presente Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para a finalidade
- h) Dissolução do SINDILEILÃO SC.

Art. 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nos casos de interesse geral da categoria ou temas que envolvam o desenvolvimento profissional de seus filiados; projetos de interesse do SINDILEILÃO SC ou da categoria.

Art. 13 - As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas: por maioria – 50% (cinquenta por cento) mais um - de votos em relação ao total dos filiados em primeira chamada, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, por maioria dos votos dos filiados presentes. Conta-se para o quórum os filiados com plenos direitos e em dia com suas obrigações junto ao SINDILEILÃO SC.

Art. 14 - A convocação para as Assembleias Gerais será feita com, no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, por Edital publicado em órgão de imprensa, na sede e nas delegacias do SINDILEILÃO SC, bem como qualquer outro meio idôneo de comunicação, de forma cumulativa ou não, como, carta, e-mail, aplicativo de conversas, divulgação no sitio da internet, com a indicação da data, horário, local em que serão realizadas e as matérias a serem deliberadas na Ordem do Dia.

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva do SINDILEILÃO SC, salvo nos casos previstos pela legislação vigente ou por este Estatuto.

Art. 16 – Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva para a convocação das Assembleias Gerais, elas poderão ser convocadas por requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados que estejam em dia com suas obrigações junto ao SINDILEILÃO SC. Sendo o Presidente obrigado a tomar as providências necessárias para a realização dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega do respectivo requerimento junto à Secretaria. Não ocorrendo, poderão ser realizadas por aqueles que a requereram, sob a presidência do filiado mais idoso.

Art. 17 - As deliberações só podem versar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação ou sobre as que tenham direta ou imediata relação.

Art. 18 – O que ocorrer em Assembleia deve constar na Ata Circunstanciada lavrada em Livro próprio, lida, votada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva do sindicato compõe-se:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;

Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teixeira da Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Adjunto;
- g) Diretor de Defesa do Exercício Profissional e Promoção Social.

Art. 20 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Delegados Federativos são eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados fundadores, jubilados, efetivos e recém-matriculados adimplentes com suas obrigações estatutárias.

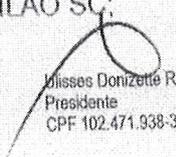
Art. 21 - A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, e serão eleitos através do processo eleitoral único, na forma regulada por este Estatuto e no Regimento Interno Eleitoral, quando houver; podendo seus integrantes ser reeleitos consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, quando das reuniões ordinárias da Assembleia de Delegados Regionais e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade de seus membros.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas preferencialmente por consenso ou, por voto majoritário, com quórum mínimo da maioria absoluta dos diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Exercer a gestão administrativa do SINDILEILÃO SC;
- b) Zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Estatuto;
- c) Reunir em Regimento Interno as normas que adotar para a execução disciplinada de seus serviços e atribuições;
- d) Analisar e aprovar os Regimentos Internos dos órgãos da administração do SINDILEILÃO SC;
- e) Executar as resoluções aprovadas pelas Assembleias Gerais e de Delegados Regionais;
- f) Indicar representantes do sindicato junto a outras entidades e órgãos;
- g) Dispor sobre processo de escolha de suplentes, em caso de renúncia ou perda de mandato dos suplentes eleitos;
- h) Criar Comissões e Departamentos Especiais;
- i) Gerir o Patrimônio Social, garantindo sua utilização para o cumprimento das deliberações dos filiados;
- j) Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, ouvidos os demais órgãos da administração do SINDILEILÃO SC.
- k) Propor à Assembleia de Delegados Regionais o valor das contribuições para os associados efetivos, recém-matriculados, e o orçamento geral do exercício.
- l) Ao término de cada ano apresentar o Relatório de Atividades, Prestação de Contas, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, até do dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente;
- m) A compra, venda, locação e administração e bens móveis e imóveis, direitos e valores em geral de propriedade ou titularidade do SINDILEILÃO SC;


 Misses Donizete Ramos
 Presidente
 CPF 102.471.938-36


 Percival Teixeira de Abreu Filho
 Advogado
 OAB/SP 98 458 e OAB/SC 38.986A

- n) Ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando para esse fim, os balanços da receita e despesa e econômico, nos termos da legislação e deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para a aquisição ou alienação de bem imóvel, bem como a dação em garantia, é obrigatória a deliberação da Assembleia Geral, com aprovação por maioria simples.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Dirigir-se, em nome do SINDILEILÃO SC, ao público ou aos poderes constituídos.
- c) Representar o SINDILEILÃO SC perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- e) Assinar as atas das reuniões bem como todo o documento que necessite de sua assinatura e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- f) Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- g) Submeter à aprovação da Diretoria a proposição de orçamento anual elaborada pela Tesouraria, a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- h) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro e, eventualmente, com o Secretário-Geral, no caso de ausência do Tesoureiro, contratos e títulos de valores do SINDILEILÃO SC;
- i) Instalar as sessões da Assembleia de Delegados Regionais;
- j) Executar as resoluções da Assembleia de Delegados Regionais;
- k) Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos filiados e Diretoria Executiva;
- l) Designar assessores técnicos, escolher consultores, constituir advogados e indicar representantes em solenidades, quando necessário;
- m) Contratar funcionários e serviços necessários ao SINDILEILÃO SC, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou por vacância do cargo;
- b) Exercer e coordenar atividades na área de Comunicação Social e Marketing;
- c) Participar da criação e consolidação das Delegacias Regionais;
- d) Promover a interiorização das ações junto às Delegacias Regionais;
- e) Assessorar os presidentes das Delegacias Regionais;
- f) Trabalhar na captação de novos filiados;
- g) Desenvolver ações colhendo aspirações, reivindicações e problemas das Delegacias Regionais, empenhando-se no seu atendimento e na busca de soluções;
- h) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

Parágrafo Único: O responsável pela Comunicação e Marketing estabelecerá, isoladamente ou em parceria com outros órgãos ou membros da Diretoria

Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

Executiva, as normas de funcionamento dos meios de comunicação do SINDILEILÃO SC.

Art. 26 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Encarregar-se da correspondência; e do expediente do SINDILEILÃO SC;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleia Gerais;
- c) Estruturar e dirigir todos os serviços de Secretaria;
- d) Ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo de ofícios, processos, contratos e convênios;
- e) Elaborar relatórios e planos de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- f) Eventualmente, juntamente com o Presidente, assinar contratos nas ausências do Tesoureiro
- g) Receber e verificar as propostas de filiação, conforme as determinações deste Estatuto;
- h) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

Art. 27 - Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou por vacância do cargo;
- b) Exercer e coordenar atividades na área de tecnologia do SINDILEILÃO SC e outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário Geral ou Presidente;
- c) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelas finanças do SINDILEILÃO SC;
- b) Dirigir e fiscalizar a Tesouraria e a Contabilidade, promovendo contas a pagar e a receber, ordens de pagamento e relacionamento bancário, assinar cheques e contratos juntamente com o Presidente e efetuar aplicações diversas, neste caso, ouvida a Diretoria Executiva;
- c) Administrar os fundos e rendas do SINDILEILÃO SC, sob supervisão do Presidente e fiscalização do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a documentação necessária para a fiscalização das contas, bem como prestar todas as informações solicitadas pelos conselheiros;
- e) Apresentar na Assembleia de Delegados o relatório da Tesouraria, ao término de cada exercício e do mandato da Diretoria Executiva;
- f) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Manter a disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva todos os documentos e comprovantes de Caixa;
- h) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:


Ulisses Donizete Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.666A

- a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou por vacância do cargo;
- b) Promover e coordenar a execução, ouvida a Diretoria Executiva, da programação cultural de congressos, simpósios, cursos, debates e outras reuniões desenvolvidas pelo SINDILEILÃO SC;
- c) Planejar, promover e coordenar a execução de outros eventos culturais
- d) Trabalhar e estimular a captação de sócios;
- e) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência

Art. 30 – Compete ao Diretor de Defesa do Exercício Profissional:

- a) Acompanhar ou representar o Presidente nos movimentos reivindicatórios dos Leiloeiros, propugnando pelos interesses profissionais, éticos, econômicos e associativos da categoria;
- b) Criar comissões e assessorias específicas em sua área de interesse, após ouvir o Presidente;
- c) Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional;
- d) Promover a defesa do exercício profissional junto aos órgãos públicos, nas esferas do poder executivo, legislativo, judiciário, empresas comitentes e órgãos reguladores;
- e) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos através de processo eleitoral já estabelecido neste Estatuto, podendo se reeleger por mais um mandato, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira do SINDILEILÃO SC.

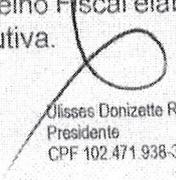
Parágrafo Único: Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo será substituído pelo suplente há mais tempo inscrito como filiado efetivo.

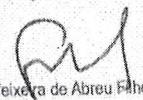
Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir, verificar e opinar sobre a administração financeira enviando relatório à Diretoria Executiva e às Delegacias Regionais;
- b) Fiscalizar e auditar todos os contratos celebrados pela Diretoria Executiva;
- c) Exercer outras atividades inerentes à fiscalização dos atos da área financeira e/ou contábil praticados pela Diretoria Executiva e Delegacias Regionais.

Art. 33 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e previsão orçamentária deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da lei e Estatuto em vigor.

Art. 34 – O Conselho Fiscal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à Diretoria Executiva.


Olisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

Seção V – Das Delegacias Regionais

Art. 35 – Foi aprovada em Assembleia Geral de fundação do SINDILEILÃO SC a instalação das seguintes Delegacias Regionais: Oeste, Planalto, Norte, Vale, Leste, e Sul.

Parágrafo Único: Os filiados efetivos, jubilados e recém-matriculados serão lotados e agrupados nas Delegacias Regionais de suas áreas – escritório/sede – desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Art. 36 – As Delegacias Regionais, pelos seus/suas Delegados(as) Regionais, atuarão em harmonia com a Diretoria Executiva, de modo a permitir ao SINDILEILÃO SC o desempenho das suas atribuições em toda a sua base territorial, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e demais normas e instruções emanadas da Diretoria Executiva e/ou Assembleias Gerais.

Art. 37 – Os(As) Delegados(as) Regionais serão eleitos através de processo eleitoral já estabelecido neste Estatuto, podendo se reeleger por mais um mandato, atuando, cada um por si, no âmbito da Delegacia Regional em que fora eleito, e de forma colegiada, com a Diretoria Executiva, nas deliberações de que tratam este Estatuto e demais instrumentos regulatórios do SINDILEILÃO SC.

Art. 38 – A Assembleia dos Delegados Regionais é o órgão intermediário de deliberação, no limite da lei e do Estatuto vigente, com poderes para decidir, deliberar, aprovar, ratificar ou não os atos dos demais órgãos dirigentes, e seguirá o rito de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais.

Art. 39 – Cada Delegacia Regional elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à Diretoria Executiva, cada uma atuando, no tocante à gestão descentralizada, nos limites deste Estatuto.

Seção VI– Do Conselho de Ética e Procedimentos

Art. 40 – Por designação da Diretoria Executiva será criado o Conselho de Ética, composto por 03 membros, sendo um efetivo, um jubilado e um recém matriculado, que deverão ter seus nomes aprovados em Assembleia dos Delegados Regionais.

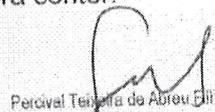
Parágrafo Único: Na hipótese de não haver representante de qualquer das categorias acima, será designado o filiado mais antigo, que aceite a incumbência, respeitando a ordem de preferência, iniciando pelos fundadores.

Art. 41 - Compete ao Conselho de Ética instaurar e instruir processos relativos a infrações deste Estatuto e da legislação que norteia a Leiloeira.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Ética deve declarar-se suspeito ou impedido de atuar em qualquer julgamento quando o representado for seu amigo, inimigo declarado ou parente.

Art. 42 – A representação ao Conselho de Ética deverá conter:


Ulisses Donizete Ramos
Presidente
CPF: 102.471.938-36


Perival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.966A

Data: 03/05/2024
Pág.: 12 / 24
Documento assinado digitalmente por TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI-05354356903, NP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

- a) Descrição da conduta;
- b) Indicação da autoria;
- c) Apresentação ou indicação dos elementos de prova.

Art. 43 – Recebida a representação, o representado deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo a respectiva peça ser protocolada na sede do SINDILEILÃO SC, ou remetida pelos Correios com Aviso de Recebimento que deve ser entregue dentro do prazo estipulado.

§ 1º - Em qualquer processo instaurado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Se o representado não for encontrado ou for revel, será designado um defensor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A assessoria jurídica do SINDILEILÃO SC não poderá atuar nos casos do Conselho de Ética.

§ 4º - O Conselho de Ética poderá, mediante decisão fundamentada, arquivar a representação que não cumpra os requisitos mínimos para sua admissibilidade.

Art. 44 – Os esclarecimentos deverão estar acompanhados de todos os documentos que sejam pertinentes para a defesa, inclusive rol de testemunhas no limite de 03 (três) por fato debatido.

Parágrafo Único: Os meios de prova são regidos pela legislação, cabendo o custeio a quem os requerer.

Art. 45 - Concluída a instrução, será aberto prazo comum de 15 (quinze) dias úteis para que representante e representado apresentem as razões finais.

Art. 46 - Após a análise da falta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será lavrado o parecer, com a conseqüente decisão do Conselho de Ética.

Art. 47 – O parecer conclusivo - decisão com as penalidades impostas - será encaminhado à Diretoria Executiva para a imediata notificação do representado.

Art. 48 - As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

- a) Advertência - de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- b) Censura - de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- c) Suspensão - em caso de falta considerada grave o filiado ficará com seus direitos suspensos pelo prazo de até 90 (noventa) dias e terá ciência de sua punição através de expediente reservado.

Art. 49 – Estarão sujeitos à eliminação – pena máxima, de caráter excepcional - do quadro sindical o filiado que incorra em falta considerada muito grave - causar

Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Pereval Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

grave dano moral ou material à categoria dos leiloeiros ou ao SINDILEILÃO SC - caso em que o filiado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

Art. 50 – O filiado punido terá direito de interpor recurso à Diretoria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação da penalidade, cabendo sua análise ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: Em caso de provimento do recurso, será cancelada a aplicação da penalidade.

Art. 51 - As infrações à legislação que rege o exercício da Leiloeira serão encaminhadas aos setores de Fiscalização da JUCESC e/ou FAESC para as providências cabíveis.

Art. 52 – O filiado punido pela JUCESC ou pela FAESC com a destituição da matrícula profissional, em decisão final e irrecurável, será automaticamente excluído do quadro social do SINDILEILÃO SC.

Art. 53 – O Conselho de Ética elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à Diretoria Executiva.

Seção VII– Da Vacância, Perda do Mandato e Licença

Art. 54 - A vacância dos cargos eletivos dar-se-á por:

- a) Perda de mandato e destituição de cargo,
- b) Licença;
- c) Renúncia;
- d) Impedimento legal;
- e) Ocupação de cargo eletivo;
- f) Falecimento.

Art. 55 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegacias Regionais perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono da função considerada pela ausência sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, no período de um ano;
- d) Mudança de domicílio profissional para além dos limites da base sindical.

Art. 56 - Poderá o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegacias Regionais requerer licença por prazo não superior a 02 (dois) anos, devendo, após este prazo, retornar às funções ou requerer a destituição do cargo.

Art. 57- Na hipótese de perda de mandato ou renúncia, as substituições se darão de acordo com o previsto neste Estatuto

Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98 458 e OAB/SC 38 986A

Art. 58 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária a que de que esta constitua uma Diretoria Provisória, composta de 03 (três) membros filiados.

Parágrafo Único: A Diretoria Provisória constituída procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições para a investidura dos cargos, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a investidura dos cargos.

Art. 59 - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, e não havendo substituto legal previsto neste Estatuto, os demais membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará o cargo vacante, inclusive o de Presidente, mediante remanejamento do quadro de Diretores e Conselheiros Fiscais, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para simplificada e eleger os novos membros para recompor e concluírem os mandatos dos cargos que vagarem em consequência do referido remanejamento.

Art. 60 - O membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos que houver renunciado ou tenha tido seu mandato destituído, nos termos deste Estatuto, ficará privado do direito a se candidatar em eleição sindical pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 61 - O patrimônio do SINDILEILÃO SC compõe-se de contribuições dos filiados, bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidos, doações e legados e auxílios que venha a receber.

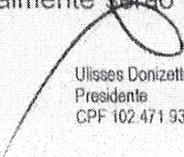
Parágrafo Único. Os filiados não são titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio e rendimentos do SINDILEILÃO SC.

Art. 62 - A receita do SINDILEILÃO SC constituir-se-á das contribuições dos associados, direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e de quaisquer outras rendas ou doações.

Art. 63 - Inicialmente, fica fixada a Contribuição de mensal dos filiados e dos que vierem a se filiar em: 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), vencendo a primeira até o dia 20 do mês de novembro de 2022 e, seis parcelas de R\$100,00 (cem reais) para o semestre subsequente.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de novo aporte para fazer frente aos custos iniciais de estruturação e regularização do SINDILEILÃO SC, com base em relatório apresentado pelo Tesoureiro, o Presidente convocará os filiados para deliberação do valor necessário.

Art. 64 - Anualmente serão deliberados, pela Diretoria Executiva e Assembleia


Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 96.458 e OAB/SC 38.996A

de Delegados Regionais, os valores das contribuições sindicais e serem pagas pelos filiados que se enquadram nos moldes do Art. 7º. deste Estatuto, bem como outros serviços a serem oferecidos.

Parágrafo Único: Serão fixados valores menores de contribuição para os leiloeiros recém-matriculados junto à JUCESC e/ou FAESC, sendo o benefício mantido por até 02 (anos) anos após a referida matrícula.

Art. 65 – A forma de pagamento das contribuições, bem como as normas de cobrança das atrasadas e seus reflexos, serão deliberados pela Tesouraria do SINDILEILÃO SC.

Art. 66 - A alienação de bens móveis de grande valia, como automóveis, e bens imóveis do SINDILEILÃO SC dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e convalidação por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia dos Delegados Regionais, convocada para esse fim específico.

Parágrafo Único: No caso de bens imóveis, a alienação do SINDILEILÃO SC dependerá da convalidação em Assembleia Geral nos moldes deste Estatuto.

Art. 67 - As reuniões ou sessões dos órgãos dirigentes poderão ser assistidas por associados adimplentes com suas obrigações associativas com direito a voz e voto ou por outras pessoas, se convidadas, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 68 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDILEILÃO SC são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos com a legislação penal.

Art. 69– Deve o SINDILEILÃO SC aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, na ampliação de seus serviços em sua base territorial.

Art. 70 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/14 e legislação correlata.

Art. 71 – A abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias serão feitos exclusivamente e sempre em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro do SINDILEILÃO SC.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Seção I – Instauração do Processo Eleitoral


Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 08.458 e OAB/SC 38.986A

Data: 03/05/2024
Pág.: 16 / 24
Documento assinado digitalmente por TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI:05354356903, MP 2.200/01, ART. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Art. 72 – Em até 120 (cento e vinte) dias corridos, antes do término do mandato, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral, definição da data, formação da Comissão Eleitoral e demais deliberações relativas ao pleito.

Art. 73 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegacias regionais e Delegados Federativos (FECOMÉRCIO e FAESC) serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 74 – A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, 03 filiados não candidatos e em dia com as obrigações estatutárias e 01 (um) representante de cada chapa devidamente inscrita, sendo Presidente o membro com filiação mais antiga.

Art. 75 - Compete à Comissão Eleitoral propor medidas relativas a todo o processo eleitoral, acompanhando a execução dos pleitos e zelando pela obediência às normas, e em especial:

- a) Receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos elencados exigidos;
- b) Convocar Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas, cabine de votação e divulgação das eleições junto aos filiados ou;
- d) Viabilizar a contratação, por parte da Diretoria Executiva, de plataforma de votação online;
- e) Credenciar fiscais de chapa;
- f) Definir em comum acordo com as chapas a forma e prazo de campanha;
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos durante todo o processo eleitoral;
- h) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- i) Solicitar parecer jurídico, quando necessário, ao escritório prestador de serviço.

Parágrafo Único - Os casos omissos nas Normas Eleitorais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seção II – Das Inelegibilidades

Art. 76 - Não poderão ser candidatos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que estiverem cumprindo suspensão ou em situação irregular perante a JUCESC e ou FAESC;
- d) Tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical, ou renunciado, nos termos do artigo 60.
- e) Os inadimplentes com relação às contribuições sindicais e outras

Misses Donizete Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.985A

- obrigações pecuniárias junto ao SINDILEILÃO SC;
f) Os que estiverem em situação irregular junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Seção III – Do Registro de Chapas

Art. 77 – O prazo para o registro das chapas – Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegacias Regionais e Delegados Federativos (FECOMÉRCIO e FAESC) é de 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

Art. 78 – O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha individual de cada candidato, definindo o cargo a ser ocupado;
- b) Certidão de Regularidade emitida pela JUCESC e/ou FAESC;
- c) Certidão de regularidade para fins eleitorais emitidas pela Tesouraria do SINDILEILÃO SC;
- d) Certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;
- e) Certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa e a ficha individual do candidato terão formulários próprios fornecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As chapas registradas serão numeradas seguidamente obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

Art. 79 – Será indeferido o registro de chapa cujo número de candidatos não observe o abaixo elencado:

- a) Diretoria Executiva: 07 (sete) membros;
- b) Conselho Fiscal: 06 (seis) membros;
- c) Delegacias Regionais: 06 (seis) membros;
- d) Delegados Federativos (FECOMÉRCIO e FAESC): 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único: Para a função de Delegado Federativo, é facultada a chapa escolher entre os nomes dos itens A, B e C ou apresentar outros, atendendo que ser 19 (dezenove) o número mínimo de membros na chapa.

Art. 80 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção em 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão do registro da candidatura. Neste caso a chapa interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de outro candidato.

Art. 81 – Findado o prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral divulgará, em 48 (quarenta e oito horas) as chapas legalmente inscritas e/ou apontará irregularidades porventura existentes.

Seção IV – Das Impugnações

Art. 82 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas

Ulisses Donizete Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teófilo de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 36.986A

poderão ser impugnados por qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 83 – A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral que notificará o impugnado em 48 (quarenta e oito horas) para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 84 – Instruído o processo, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para apresentar a decisão, cabendo recurso para à Diretoria Executiva.

Art. 85 – Julgada procedente a impugnação, e excluído o candidato, a chapa interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de outro para a substituição.

Art. 86 – Ocorrendo a apresentação de candidato substituto, abre-se prazos nos mesmos moldes previstos nesta seção, contudo, sendo esta julgada procedente, a chapa será excluída do pleito eleitoral.

Seção V – Dos Eleitores

Art. 87 – São condições para o exercício do direito ao voto facultativo:

- a) Os filiados inscritos até a data da Assembleia Geral de instauração do processo eleitoral;
- b) Os filiados em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Para executar o direito do voto o filiado deverá estar regular junto à Tesouraria do SINDILEILÃO SC até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Art. 88 - A Comissão Eleitoral deverá apresentar, obrigatoriamente, a todos os candidatos a Presidente, 30 (trinta) dias antes das eleições, a lista completa do Colégio Eleitoral, bem como todas as informações solicitadas pertinentes ao pleito.

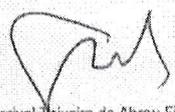
Seção VI – Das Eleições

Art. 89 – As eleições se darão por voto direto e secreto, com o sistema de votação deliberado em Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral, que poderá ser voto presencial, por meio de cédula única impressa ou voto por via eletrônica, por meio de plataforma de votação online.

Parágrafo Único: Não haverá a obrigatoriedade de quórum mínimo.

Art. 90 - Qualquer que seja o sistema de votação escolhido ele deverá preservar o sigilo do voto, a segurança jurídica, a possibilidade de acompanhamento em tempo real pela Comissão Eleitoral, condições para a execução de auditoria. E, em se tratando de voto eletrônico, deverá haver suporte técnico em todas as etapas do procedimento.


Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.456 e OAB/SC 38.988A

Art. 91 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pela Comissão Eleitoral, mediante edital publicado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias na imprensa oficial ou, em jornal de grande circulação, e em boletins e avisos afixados na sede e nas Delegacias Regionais, bem como no site e redes sociais do SINDILEILÃO SC, se houver, com indicação dos locais, data, horário e forma de votação.

Art. 92 - Em caso de voto impresso os trabalhos na Assembleia Geral Eleitoral serão iniciados e desenvolvidos da seguinte forma:

- a) No dia e local designados, o(s) Presidente(s) de Mesa – nomeado(s) pela Comissão Eleitoral, declararão iniciados os trabalhos de coleta dos votos;
- b) Poderá acontecer de forma descentralizada: 01 (uma) urna na sede do SINDILEILÃO SC e outras 06 (seis) distribuídas nas Delegacias Regionais;
- c) A Comissão Eleitoral cuidará do bom andamento dos trabalhos nos moldes do que fora deliberado nas esferas de decisão que envolvem o processo eleitoral;

Art. 93 - Em caso de voto eletrônico os trabalhos na Assembleia Geral Eleitoral serão iniciados e desenvolvidos da seguinte forma:

- a) No dia e local designados, o(s) Presidente(s) de Mesa – nomeado(s) pela Comissão Eleitoral, declararão iniciados os trabalhos de coleta dos votos;
- b) A plataforma de votação online será disponibilizada, por meio de link, para os filiados aptos a votar previamente cadastrados no sistema;
- c) Haverá suporte técnico para atender os filiados eleitores no que for necessário, com atendimento por meio de chat, telefone ou aplicativo de conversa;
- d) A Comissão Eleitoral cuidará do bom andamento dos trabalhos nos moldes do que fora deliberado nas esferas de decisão que envolvem o processo eleitoral.

Art. 94 - Na hipótese de uma única chapa inscrita a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 95 - São vedados os votos por procuração e por correspondência tanto eletrônica quanto por escrito.

Seção VII – Da Apuração

Art. 96 – Em caso de voto impresso, no encerramento da votação, na presença dos presentes, em cada local de votação, serão abertas as urnas e contados os votos obtidos por cada uma das chapas e transmitido imediatamente o resultado para o Presidente da Comissão Eleitoral na sede do sindicato que se encarregará de computar os resultados de cada uma das urnas; elaborar o Boletim de Apuração e proclamar como chapa vencedora do pleito a que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: Através do sistema de videoconferência todos os trabalhos de apuração dos votos nas Delegacias Regionais serão transmitidos à sede do

Ulisses Donizete Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Feixolla de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98 458 e OAB/SC 38.986A

SINDILEILÃO SC.

Art. 97 – Em caso de voto eletrônico, no encerramento da votação a plataforma de votação online emitirá Boletim de Apuração que será transmitido para o Presidente da Comissão Eleitoral que proclamará a chapa vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 98 - Em caso de registro de chapa única, o resultado se dará por aclamação dos filiados no ato da abertura da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 99 – Ao final da apuração será lavrada Ata dos Trabalhos Eleitorais onde constarão as informações referentes ao pleito como, resultados parciais, intercorrências, dados referentes a número de eleitores que votaram, etc.

Art. 100 – Será anulável as eleições quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 101 - O Boletim de Apuração, a Ata dos Trabalhos Eleitorais e outros documentos necessários terão formulários próprios fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção VIII – Dos Recursos

Art. 102 – A interposição de recurso poderá ser feita por qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado das eleições.

Art. 103 – O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral que notificará o recorrido em 48 (quarenta e oito horas) para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 104 – Instruído o processo, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para apresentar a decisão fundamentada.

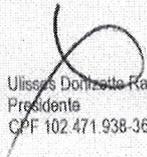
Art. 105 – Sendo acatado o recurso o exercício do atual mandato se estende até a posse efetiva dos eleitos em novas eleições que deverão ser convocadas imediatamente, seguindo o rito deste capítulo.

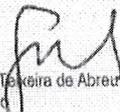
Art. 106 – Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o SINDILEILÃO SC obrigado a propor em até 30 (trinta) dias a respectiva ação judicial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 - São instrumentos normativos do SINDILEILÃO SC:


Ulisses Donizotto Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36


Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 99458 e OAB/SC 38.986A

- a) Estatuto;
- b) Regimentos Internos de cada órgão;
- c) Regulamentos, que completarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos Internos;
- d) Resoluções, que serão emitidas por seus órgãos;
- e) Instruções Normativas, que serão emitidas pela Diretoria Executiva e completarão os demais instrumentos normativos.
- f) As decisões coletivas tomadas em Assembleias Gerais.

Art. 108 - Na Assembleia Geral de Fundação do SINDILEILÃO SC será eleita a primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Federativos, em chapa composta pelos filiados fundadores, sendo os Delegados Regionais das regiões: Oeste; Planalto; Vale; Norte; Leste e Sul, escolhidos em reuniões que deverão ocorrer em cada uma das unidades. Tais escolhas se darão por meio de voto secreto para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo que este primeiro mandato se encerra junto o da primeira Diretoria Executiva.

Art. 109 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, bem como aos demais de outros órgãos, tomar parte, em nome do SINDILEILÃO SC, em manifestações de natureza político-partidária e/ou religiosa.

Art. 110 - O SINDILEILÃO SC não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de raça, cor, gênero, credo e ideologia.

Art. 111 - O SINDILEILÃO SC colaborará com a JUCESC e a FAESC na observância dos direitos e deveres determinados pela legislação regente a Leiloeira, e encaminhará a estas entidades eventuais infrações cometidas por leiloeiros filiados ou não a esta entidade sindical.

Art. 112 - O SINDILEILÃO SC manterá Assessoria Jurídica junto à sua Diretoria Executiva por meio de Contrato de Prestação de Serviços com escritório de advocacia especializado.

Art. 113 - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 114 - Os filiados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Diretoria Executiva do SINDILEILÃO SC.

Art. 115 - Este Estatuto somente poderá ser reformado ou emendado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo que tais alterações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos filiados, quites com suas obrigações sindicais, presentes.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração, a Diretoria Executiva deverá compor uma Comissão Especial para estudo de reformas ou emendas ao Estatuto e deverá solicitar sugestões aos Delegados Regionais, que poderão trazer as sugestões dos seus filiados nos moldes dos seus Regimentos Internos.

§ 2º - As situações e direitos adquiridos ficam assegurados aos que se filiarem até

Ulisses Donizette Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36

Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 27.458 e OAB/SC 38.986A

a um dia antes da data da entrada em vigor de eventuais alterações introduzidas neste Estatuto.

Art. 116 - A decisão de extinguir o SINDILEILÃO SC só poderá ser tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus filiados quites com suas obrigações estatutárias. Nesta mesma Assembleia e da mesma forma, será decidido o destino a ser dado aos bens da entidade, respeitados a lei e os contratos, ou seja, devendo o patrimônio remanescente ser destinado à entidade sindical congênera sem fins lucrativos, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência, ou, na falta de Sindicato, entidade que mais se assemelhe no seu objeto social.

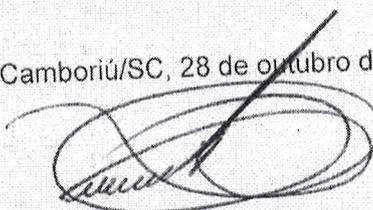
Art. 117 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos por voto majoritário em reunião da Diretoria Executiva e Assembleia dos de Delegados Regionais, sem exclusão de uma ou outra.

Art. 118 - O presente Estatuto do SINDILEILÃO SC entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 28 de outubro de 2022, em Balneário Camboriú/SC, na Rua 600 n° 343 - Centro, bem como eleita e tomada posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal conforme Ata anexa, que passa a fazer parte integrante deste ato.

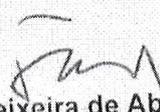
Art. 119 - O presente Estatuto passa a ter vigência, por tempo indeterminado e, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais da data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Camboriú/SC.

Art. 120 - Fica eleito o foro de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, como competente para conhecer e julgar ações que verem sobre matéria estatutária.

Balneário Camboriú/SC, 28 de outubro de 2022.



Ulisses Donizete Ramos
Presidente



Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 – OAB/SC 38.986-A



Ulisses Donizete Ramos
Presidente
CPF 102.471.938-36



Percival Teixeira de Abreu Filho
Advogado
OAB/SP 98.458 e OAB/SC 38.986A

Documento assinado digitalmente por TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI:05354356903, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.

Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Data: 03/05/2024

Pág.: 24 / 24

Hash do Documento Original: 5c8089ef140cc0abc0a8353a5f78ddd8bec22aa8
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGciSGAQ8gjdYAwGggYYwgYMCAWIAAQICZgI
CAGCABAhm06Zw2V6rigQbgTPM5xN81f+UrjJ0grX2gRY84UxkwoHHVH6UpZCRSA
wAYQuC5Axak7E1R3Fye1U17jwff4D42OUDRSazI6ZdvkauYpu0u8bqHb+0bkHTxe
/HrvFFH7Urzb++pSac/8h0JoMynov9cm3mg==

Certificado Digital:

Autor: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI:05354356903
Número Serial: 29D20CD62D6D3C5BD4F1B12E4D852247
Thumbprint: B908C9096AE4AC984DFE8E74C702950C645A962
Validade Inicial: 13/03/2023 15:31:06
Validade Final: 12/03/2026 15:31:06
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5



**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO
CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS -
SINDILEILÃO SC**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 16h00, foi instalada a primeira Assembleia pró-fundação do **SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS - SINDILEILÃO SC**, leiloeriossc@sindileilaosc.com.br, realizada na Rua 600 nº 343 – Centro – Balneário Camboriú/SC – CEP 88.330-630 e através do link - gerado, postado nas mídias sociais e enviados nos e-mails dos leiloeiros cadastrados previamente no e-mail: ulissesdonizette@gmail.com, inicialmente foi deliberado e aprovado pelos presentes à prorrogação do início da Assembleia para em 2ª Convocação para permitir, com isso, a habilitação dos Leiloeiros ao sistema virtual, tendo início às 16h30, presidida pelo Sr. **ULISSES DONIZETE RAMOS**, Leiloeiro Público Oficial e Rural, inscrito na JUCESC nº AARC 309 e na FAESC nº 041, sendo convidado para secretariar os trabalhos o Leiloeiro Ricardo Bampi, inscrito na JUCESC, AARC 324, ambos aprovados pelos participantes da Assembleia, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 01 - Exame, discussão e votação para **Fundação do SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS – SINDILEILÃO SC**, com base territorial no Estado de Santa Catarina; 02 - Exame, discussão e votação dos Estatutos Sociais da entidade sindical - **SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS – SINDILEILÃO SC**; 03 - Exame, discussão e eleição dos membros que comporão a Diretoria do **SINDILEILÃO SC** que se encarregará da regularização da entidade sindical e pedido de registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social; 04 - Exame, discussão e votação da criação das Delegacias Regionais: Oeste; Planalto; Norte; Vale; Leste e; Sul; 05 - Exame, discussão e eleição dos membros que comporão as Delegacias Regionais; 06 - Exame, discussão e votação para fixação de contribuição mensal necessária para fazer frente aos custos iniciais de estruturação e regularização do **SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS - SINDILEILÃO SC** e; 07

- Assuntos Gerais. Passando ao exame, discussão e votação do **item 01**, foi aprovada por unanimidade a fundação do Sindileilão SC para atuar na base territorial do Estado de Santa Catarina; passando ao **item 02** da Ordem do Dia, tendo todos os presentes recebido a minuta dos Estatutos Sociais, foi dispensada a leitura integral do texto estatutário, cabendo ao assessor jurídico Percival Teixeira de Abreu Filho, de forma resumida explicitar cada um dos artigos contidos na minuta e, aberta a palavra não houve nenhuma manifesta ou qualquer reparo. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Passando ao exame do **item 03**, foi facultado aos presentes que indicassem ou mesmo se colocassem a disposição para ocupar um dos cargos na chapa. Prosseguindo os debates foi aprovada por unanimidade a eleição da seguinte composição: Presidente, **Ulisses Donizete Ramos**; Vice-Presidente: **Rodrigo Schmitz**; Secretário-Geral: **Ricardo Bampi**; Secretário Adjunto: **Paulo Mário Lopes Machado**; Tesoureiro: **Diego Wolf de Oliveira**; Tesoureiro Adjunto: **Janine Ledox Krobel Lorenz**; Diretor de Defesa do Exercício Profissional e Promoção Social: **Daniel Elias Garcia**; Membros do Conselho Fiscal Efetivos: **Eduardo Schmitz, Ives Harrison Nasar dos Santos, Andreia Baldissera**; Membros Suplentes: **Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto, Odiclésio Jaison Storchio e, Gustavo Reis**; Delegados Federativos Efetivos: **Ulisses Donizete Ramos e Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto** e Delegados Federativos Suplentes: **Rodrigo Schmitz e Diego Wolf de Oliveira**, que cumprirão o mandato pelo período de 03 (três) anos na forma do § 2º, do art. 35, dos Estatutos Sociais, iniciando o presente mandato no dia 04/10/2021 e, término em 04/10/2025. Prosseguindo passou-se ao exame, discussão e votação do **item 04** da criação das Delegacias Regionais do Sindileilão SC, sendo aprovada por unanimidade a instalação das seguintes Delegacias Regionais: Oeste; Planalto; Norte; Vale; Leste e; Sul. No exame e discussão do **item 05** por unanimidade foi aprovada a realização Assembleias específicas em cada uma das citadas Regiões de modo a incentivar a participação dos Leiloeiros com sede em cada uma delas para que democraticamente escolhessem e elegessem os membros de cada uma das Delegacias Regionais, ficando a Diretoria Executiva encarregada de organizar, convocar as Assembleias

Regionais para eleição dos Delegados Regionais. Prosseguindo com a Ordem do Dia, passou-se ao exame e discussão do **item 06**, após os debates, consensualmente foi fixada a Contribuição de mensal dos associados e dos que vierem a se associar em: 06 parcelas mensais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), vencendo a primeira até o dia 20 do mês de outubro/2021e, 06 (seis) parcelas de R\$100,00 (cem reais) para o semestre subsequente. Ainda, sobre o tema, ficou estabelecido que havendo necessidade de novo aporte para fazer frente aos custos iniciais de estruturação e regularização do Sindileilão SC, o Tesoureiro apresentaria à Diretoria e esta convocaria os associados para deliberação do valor do aporte necessário. Passando-se ao exame do **item 07** da Ordem do Dia, vários leiloeiros elogiaram a iniciativa do grupo que encabeçou a Comissão pró-fundação do Sindileilão SC e relataram as dificuldades que a categoria vem enfrentando diante da irregular e ilegal atuação de alguns leiloeiros nos certames licitatórios promovidos pelos diversos órgãos públicos que frustram o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, além de ressaltarem a inércia da JUCESC diante da denuncia apresentada pelo Sindileilão do Paraná e Santa Catarina e das inúmeras judicialização de vários certames, donde em grande parte esses leiloeiros têm sido afastados da participação por sentenças judiciais ou pelos órgãos contratantes, fatos estes, que tem provocado enormes prejuízos à categoria e aos órgãos demandantes, bem como acirrado a discórdia entre os Leiloeiros Catarinenses em flagrante desprestígio para categoria. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia às 18h45 min. pelo Presidente e Diretores eleitos e empossados, que agradeceu em nome da Diretoria eleita à participação e colaboração dos presentes comprometendo-se com a transparência absoluta da gestão através de boletins informativos, estabelecimentos de canais de comunicação com a criação de grupo no Whatsapp, e-mails e convidou a todos a se engajarem no esforço para divulgar e convidar os leiloeiros catarinenses para participarem e se associarem ao Sindileilão SC. Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2021.

ULISSES DONIZETE
RAMOS:10247193836

Assinado de forma digital por ULISSES
DONIZETE RAMOS:10247193836
Dados: 2021.10.28 17:09:53 -03'00'

Ulisses Donizete Ramos
Presidente

Ricardo Bampi
Secretário

PERCIVAL TEIXEIRA DE
ABREU FILHO:72976489815

Digitally signed by PERCIVAL TEIXEIRA
DE ABREU FILHO:72976489815
Date: 2021.10.24 22:36:07 -03'00'

RICARDO
BAMPI:91510821
953

Assinado de forma digital por
RICARDO
BAMPI:91510821953
Dados: 2021.10.27 16:47:08
-03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

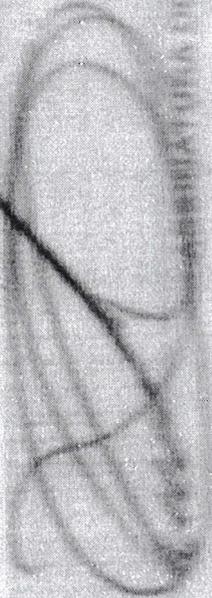
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



SIGNATURA DO TITULAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.239.622

DATA DE
EXPEDIÇÃO

02/ABR/2014

NOME

ULISSES DONIZETE RAMOS

FILIAÇÃO

OLÍCIO DANIEL RAMOS
MARIA DIAS RAMOS

NATURALIDADE

ITUMBIARA GO

DATA DE NASCIMENTO

26/JAN/1970

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 26057 LV B-180 FL 41
CART. 1º SUBDISTRITO-CAMPINAS SP

CPF

102.471.938-36

Rudy César Bedin Oliveira
PERITO CRIMINAL

ITAJAÍ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA EMPRESA

XXXXXXXXXX

NIRE

AARC nº 309

DE MATRÍCULA

ASSINATURA DO PORTADOR

Jaimé Tonello
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

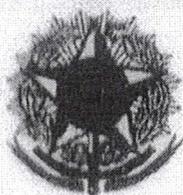
03 / 07 / 2014

DATA DE EXPEDIÇÃO

Santa Catarina

UF





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 309/2ª VIA

Ulisses Donizete Ramos

NOME DO PORTADOR

Olicio Daniel Ramos e Maria Dias Ramos

FILIAÇÃO

Brasileiro

NACIONALIDADE

26/01/1970

DATA DE NASCIMENTO

Leiloeiro Oficial

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

22228858 SESP/SC

Nº DA IDENTIDADE / ORGAO EXPEDITOR

102.471.938-36

CPF

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03134951

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA FIDUCIARIOS DE FIM LEIS-618
(ART. 11 DO LEI Nº 6.189/74)



REGISTRAR DO PROFISSIONAL

EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR

03134951



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR

Matrícula
14882

Nome do Advogado
EDAIR RODRIGUES DE BRITO
GELMA APARECIDA FERNANDES DE BRITO

Naturalidade
SANTO ANDRÉ-SP

CPF
020.272.889-81

Ordem de Registro e Expedição
51M

Data de Expedição
01/12/2012

PAULO ROBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s):

SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS E RURAIS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.578.770/0001-05, situado na Rua 600, 343, centro, Balneário Camboriú– SC, CEP 88.330-630, neste ato representada por seu presidente **ULISSES DONIZETE RAMOS**, Leiloeiro Público Oficial e Rural, inscrito na JUCESC nº AARC 309 e na FAESC nº 041, com endereço em Balneário Camboriú - SC.

OUTORGADOS:

BROGNI & BRITO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado com escritório profissional dito à Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia, 25, Bairro Pinheirinho, Criciúma, SC, CEP 88804-360, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 1148, na pessoa dos seus sócios proprietários: **GIOVANNI BROGNI**, brasileiro, casado, advogado, profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 10861; **EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 14882; **SILVANA NETO NUERNBERG OECKSLER**, brasileira, casada, advogada, profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 17.537; **ELISSON FERNANDES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado, profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 36.868, todos com escritório profissional sito à Rua Cônego Aníbal Maria de Francia, 25, bairro Pinheirinho, Criciúma – SC – F. 3437-4997 CEP 88804-360.

Por este instrumento particular de procuração, o infra-assinado, nomeia e constitui com amplos e limitados poderes no foro em geral, perante qualquer Juízo, Junta de Conciliação e Julgamento, Instância Superior ou Tribunal, defender seus interesses em todas e quaisquer ações em que o outorgante seja autor, réu, assistente ou oponente podendo para tal fim mencionado procurador com poderes da cláusula **ad et extra judicia**, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dará o outorgante por bom, firme e valioso, em especial para **praticar todos os atos necessários, neles incluídos os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, desistir, firmar compromisso, substabelecer e, ainda, conciliar**, bem como todos os atos necessários até o seu final em especial para

impugnar o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 756/2024 do LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

Criciúma, 27 de agosto de 2024.
ULISSES DONIZETE
RAMOS:10247193836
Assinado de forma digital por ULISSES
DONIZETE RAMOS:10247193836
Dados: 2024.08.28 09:18:17 -03'00'
.....
outorgante